



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2302

Dá nova redação aos incisos I, II, III, e VI do artigo 207, e acrescenta o inciso XIII ao artigo 229 da Lei nº 1745/77 - Código Tributário do Município.

Processo nº 5.222/89.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta ao artigo 207, inciso que será o V e altera a redação dos incisos I a IV do mesmo artigo da Lei nº 1.745, de 29.09.77:

"I - 10% (dez por cento), nos casos dos incisos 60 e suas alíneas, 62, 95 e 96 do artigo 192;

II - 4% (quatro por cento), nos casos dos incisos 02, 03, 16, 21, 40, 61 e 79 do artigo 192;

III - 3% (três por cento), nos casos dos incisos 32, 33, 34, 37, 39, 85, e 86 do artigo 192;

IV - 6% (seis por cento), no caso do inciso 97, do artigo 192, e

V - 5% (cinco por cento), nos demais casos do artigo 192."

Art. 2º - O artigo 229 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1.977, fica acrescido do inciso XIII, com a seguinte redação:

Pro. 190/89

26
Fonte
D



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2302

Fls. 02

"XIII - Hotéis classificados com três, quatro ou cinco estrelas pela EMBRATUR-Empresa Brasileira de Turismo, perdurando a isenção pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da dita classificação."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 1.989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

LBS/: